

**MEDIDA PROVISORIA 759, DE 2016**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o inciso VI do art. 73 da Medida Provisória 759, de 2016

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso VI do art. 73 da MP 759 revoga o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e que trata das normas gerais de regularização fundiária do Brasil, aplicáveis aos seus três casos clássicos: áreas particulares, áreas públicas e conjuntos habitacionais implantados pelo poder público.

Segundo informa o Fórum Nacional pela Reforma Urbana, que discutiu os aspectos urbanos da MP em Seminário realizado dia 2 de fevereiro passado, na sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil de São Paulo, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Urbano-IBDU e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR, o Capítulo III da Lei 11.977 configura-se como o sistema de normas que abrange todas as situações de irregularidade fundiária existentes no país. Tem sido implementado de modo exitoso, sendo a base jurídica para regularizações fundiárias plenamente concretizadas em todas as unidades da federação.

Os principais aspectos normatizados pelo Capítulo III da Lei nº. 11.977/09, e que se pretende revogar com a Medida Provisória nº. 759/16 são:

- Estabelecimento de princípios e procedimentos próprios da regularização fundiária.
- Exercício da autonomia Municipal para os programas e ações de regularização fundiária – incluindo licenciamento urbanístico e ambiental.
- Criação da “Demarcação Urbanística”, instrumento de regularização fundiária para uso e aplicação pelos Municípios.
- Criação de regras de registro de imóveis.
- Desjudicialização da Regularização Fundiária.
- Definição dos conceitos de Regularização Fundiária, Área Urbana e Zona Especial de Interesse Social.
- Distinção entre regularização fundiária de interesse social (baixa renda) e regularização fundiária de interesse específico (média e alta renda).
- Estabelecimento de conteúdos mínimos de um projeto de regularização.
- Determinação dos atores legitimados para promover a regularização fundiária.



- Criação de procedimento para o licenciamento ambiental pelos Municípios, em consonância com o Código Florestal.

Ou seja, o Capítulo III que se pretende retirar da lei dispõe sobre o MCMV é justamente aquele que, atendendo ao Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/01), estabelece as normas de ordem pública e interesse social que devem regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Além disso, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal no que concerne à normatização da política urbana, estabelecendo como um de seus instrumentos a Regularização Fundiária.

Ao revogar o Capítulo III da Lei 11977, a MP 759 não só empobrece um arcabouço jurídico urbanístico que tem sido de enorme utilidade para centenas de municípios do país, como desconstrói de forma abrupta e antidemocrática, a elaboração da política urbana brasileira, iniciado pela Constituição de 1988, aprimorado no Estatuto da Cidade e refinado na Lei 11977, sempre com ampla participação da sociedade.

Sala da Comissão,



Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/17703.69838-74